



PROCESSO N.º : 9.785-3/2022

PRINCIPAL : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

INTERESSADO : NATALINO ALVES DOS ANJOS

ASSUNTO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro da Portaria e legalidade da planilha de proventos proporcionais, que se refere à concessão da **aposentadoria por tempo de contribuição**, ao **Sr. Natalino Alves dos Anjos**, servidor estável, no cargo de Agente de Fiscalização, Nível “III-203”, Classe “J”, lotado na Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87, art. 213, inciso III, alínea “a” da Lei Municipal Complementar nº 01/90 e artigo 89, inciso I, II e III, da Lei Municipal nº 1.083/2009.

O Instituto de Previdência Municipal de Guiratinga, por meio de parecer jurídico nº 032/2022¹, opinou pelo deferimento da aposentadoria por tempo de contribuição. Dessa forma, foi editada a Portaria nº 7/2022².

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo³ manifestou-se pelo registro da Portaria nº 7/2022, bem como pela legalidade da planilha de proventos.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5.441/2022⁴, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, em consonância com a Unidade Técnica, opinou registro da Portaria nº 7/2022, bem

¹ Doc. digital 117698/2022 – pág. 16 a 18

² Doc. digital 117698/2022 – pág. 5

³ Doc. digital 206058/2022

⁴ Doc. digital 211798/2022





como pela legalidade da planilha de proventos integrais, com direito à paridade, excepcionalmente, em razão da modulação de efeitos na tese fixada pela Resolução de Consulta nº. 12/2022-TP.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 13 de março de 2023.

(assinatura digital)⁵

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Relator

⁵Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

